

PORTARIA Nº 2.270/GC3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a convocação, para a ativa da Aeronáutica, de aluno civil matriculado no Curso de Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e o licenciamento do Serviço Ativo da Aeronáutica, do Aspirante a Oficial de Infantaria, Estagiário de Engenharia, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 2.165, de 5 de janeiro de 1954, na Lei nº 6.165, de 09 de dezembro de 1974, no art. 120, § 1º, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67750.002514-2013-11, resolve:

Art. 1º A opção dos alunos do Curso de Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), pela convocação para o serviço ativo, visando à sua futura inclusão no Quadro de Oficiais Engenheiros da Ativa da Aeronáutica (QOEng), prevista no art. 1º da Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, obedecerá, ainda, as seguintes condições complementares:

I - o aluno que pleitear a convocação de que trata esta Portaria e que tenha contraído matrimônio deverá, antes de requerer convocação ao Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), requerer ao Comandante da Aeronáutica autorização para dar início ao processo na condição de casado, em consonância com o disposto no § 2º do art. 144 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

II - o aluno que pleitear a convocação de que trata esta Portaria e que venha a contrair matrimônio ao longo do processo terá o requerimento de convocação ao Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial paralisado, devendo requerer ao Comandante da Aeronáutica autorização para dar continuidade ao processo na condição de casado, em consonância com o disposto no § 2º do Art. 144 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); e

III - no caso de integrante da Reserva de outra Força Armada, a convocação se dará como aceitação de voluntário, conforme previsto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), desde que seja, no mínimo, Aspirante a Oficial ou equivalente.

Parágrafo único. Os alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), matriculados no ITA, de acordo com as Instruções aprovadas pela Portaria nº 2.271/GC3, de 30 de dezembro de 2013, realizarão o Curso do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos (CPORAER-SJ) e estarão sujeitos a serem convocados, compulsoriamente, para o serviço ativo como Aspirantes a Oficial de Infantaria da Aeronáutica, Estagiários de Engenharia, a contar da data de matrícula no 1º ano no Curso Profissional do ITA.

Art. 2º As convocações referidas no art. 1º desta Portaria, referentes aos Aspirantes a Oficial da Reserva de Segunda Classe e de Primeira Linha, alunos dos cursos de Engenharia do ITA, atendidos o interesse do serviço, o processo de seleção, os limites de vaga e de efetivo e o prescrito na legislação pertinente, far-se-ão por ato do Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, segundo as necessidades de pessoal levantadas anteriormente pelo Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), e de acordo com proposta originária do ITA.

§ 1º Consoante o disposto no art. 4º, inciso II da Lei nº 6.165, de 09 de dezembro de 1974, e no art. 13 do Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, a convocação dar-se-á a contar da data de matrícula no 1º Ano do Curso Profissional do ITA.

§ 2º Concomitantemente à convocação e à matrícula no 1º Ano do Curso Profissional do ITA, o Aspirante a Oficial de Infantaria da Aeronáutica passará à condição de Estagiário de Engenharia.

§ 3º A seleção dos alunos de que trata este artigo será feita de acordo com o § 1º, do art. 4º da Lei nº 6.165, de 09 de dezembro de 1974.

Art. 3º É vedado ao Aspirante a Oficial de Infantaria da Aeronáutica, Estagiário de Engenharia, contrair matrimônio, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 144 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 4º A reincorporação do convocado, como Aspirante a Oficial de Infantaria da Aeronáutica, Estagiário de Engenharia, decorrente do disposto no art. 1º, subsistirá até:

I - a data de sua inclusão no QOEng, ao término do Curso da Graduação do ITA; ou

II - a data de seu desligamento definitivo do Curso Profissional do ITA.

Art. 5º Além das vagas para não optantes ao QOEng previstas para admissão de alunos ao 1º Ano do Curso Fundamental do ITA, fixadas para atender aos interesses da Aeronáutica, conforme previsto na alínea "a" do art. 2º da Lei nº 2.165, de 5 de janeiro de 1954, serão, de acordo com os art. 1º e 4º da Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, estabelecidas vagas para optantes ao QOEng para recrutamento de candidatos civis que, visando ao seu futuro ingresso no Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, tenham, por ocasião de sua inscrição no Concurso de Admissão ao ITA, indicado sua intenção de requerer convocação para o Serviço Ativo.

§ 1º A indicação de intenção de requerer convocação para o Serviço Ativo, referida no caput deste artigo é condição para ocupação de vagas para optantes ao QOEng, por ocasião da matrícula no Curso Fundamental do ITA, proporcionando ao candidato maior prioridade no processo de convocação para o Serviço Ativo e futuro ingresso no QOEng, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 6º da presente Portaria.

§ 2º A indicação de intenção de requerer convocação para o Serviço Ativo de que trata o parágrafo anterior poderá ser reconsiderada, caso o número de alunos oriundos de vagas para não optantes ao QOEng que requereram a sua convocação ao longo do 2º Ano Fundamental, em condições de serem convocados, seja suficiente para atender às necessidades do QOEng, de acordo com o previsto no art. 2º desta Portaria e no caput deste artigo.

§ 3º Concorrerão às vagas para optantes ao QOEng por ocasião do concurso de admissão, os candidatos que, previamente, quando da sua inscrição, formalizarem interesse por sua convocação e ingresso no QOEng, conforme o previsto no caput deste artigo.

§ 4º As vagas para optantes ao QOEng não preenchidas por seus beneficiários serão revertidas para a composição das vagas para não optantes ao QOEng, até o limite total fixado para os candidatos civis.

§ 5º Os alunos que não tiverem indicado, por ocasião da inscrição no concurso de admissão, a intenção de requerer convocação para o Serviço Ativo, prevista no caput deste artigo, poderão, ao longo do 2º Ano do Curso Fundamental do ITA, pleitear a convocação de que trata esta Portaria, a fim de serem submetidos ao processo de seleção juntamente com os que tenham indicado a intenção de requerer convocação para o Serviço Ativo, de acordo com as prioridades estabelecidas no art. 6º da presente Portaria.

§ 6º O aluno convocado para a ativa da Aeronáutica, que for desligado, a pedido, em qualquer fase do Curso Profissional, será obrigado a indenizar o Comando da Aeronáutica pelas despesas realizadas durante o curso no ITA, na conformidade do disposto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974 e seu Regulamento.

Art. 6º A convocação de alunos civis do ITA para a ativa da Aeronáutica, com vistas ao preenchimento do QOEng, será feita mediante requerimento ao Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, ouvidos o Comandante do CPORAER-SJ, em relação ao desempenho dos requerentes ao longo do Curso de Preparação e o Reitor do ITA, em relação ao desempenho acadêmico, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - alunos matriculados em vagas para optantes ao QOEng, conforme parágrafos 1º e 3º do art. 5º desta Portaria e que não tenham, durante o curso, ficado em segunda época;

II - alunos matriculados em vagas para não optantes ao QOEng, que não tenham, durante o curso, ficado em segunda época;

III - alunos matriculados em vagas para optantes ao QOEng, conforme parágrafos 1º e 3º do art. 5º desta Portaria, que tenham ficado, durante o curso, em apenas uma segunda época;

IV - alunos matriculados em vagas para não optantes ao QOEng, que tenham, durante o curso, ficado em apenas uma segunda época; e

V - alunos matriculados em vagas para optantes ao QOEng e para não optantes ao QOEng, nesta ordem de prioridade, que tenham, durante o curso, ficado em mais de uma segunda época.

Parágrafo único. Os candidatos à convocação de que trata o caput deste artigo deverão ser, ao longo do 2º Ano do Curso Fundamental, submetidos a processo de Prognóstico de Perfil Profissiográfico (PPP) a ser conduzido pelo CPORAER-SJ, visando subsidiar o processo decisório de convocação pelo Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

Art. 7º A precedência hierárquica entre os Aspirantes a Oficial da Reserva, convocados nos termos desta Portaria, será estabelecida de acordo com o disposto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975.

Art. 8º Os Aspirantes a Oficial de Infantaria da Aeronáutica, Estagiários de Engenharia, convocados para a ativa da Aeronáutica nos termos desta Portaria, serão nomeados Primeiros-Tenentes do QOEng, de acordo com as vagas e especialidades fixadas anualmente por ato do Comandante da Aeronáutica, em atendimento ao disposto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, que a regulamentou, após a conclusão do Curso de Graduação do ITA, observados:

I - os limites de vagas e do efetivo; e

II - as demais exigências constantes desta Portaria, notadamente as relativas ao critério de prioridade estabelecido em seu art. 6º.

Art. 9º Ao Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, obedecidas as disposições legais e regulamentares em vigor, compete licenciar, por terem sido desligados dos cursos por razões acadêmicas ou disciplinares, os Aspirantes a Oficial de Infantaria da Reserva, convocados para o serviço ativo como estagiários dos Cursos de Engenharia do ITA.

Parágrafo único. O licenciamento ocorrido em função do disposto no caput do presente artigo implicará no retorno do militar à condição de reservista.

Art. 10. O Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução desta Portaria.

Art. 11. Os casos não previstos serão submetidos pelo Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial à consideração do Comandante da Aeronáutica.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 667/GC3, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2011, Seção 1, página 36.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 2.274/GC3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

(*) Aprova a reedição do Regulamento da Comissão de Obras do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67704.000094/2013-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-90 "Regulamento da Comissão de Obras do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (CO-DCTA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 401/GC3, de 31 de julho de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 148, de 3 de agosto de 2012.

(*) Este Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece o Calendário 2014 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no art. 4º, inciso V, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o artigo 62 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e fundamentado nos princípios de economicidade, razoabilidade, interesse público, celeridade processual e eficiência, bem como no padrão de qualidade da educação, que regem a Administração Pública, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário 2014 de abertura do sistema e-MEC para o protocolo de processos regulatórios, para fins de expedição de atos, conforme os Anexos I, II, III e IV.

§ 1º O sistema e-MEC está fechado para o protocolo de processos regulatórios nos meses não expressamente referidos para cada ato autorizativo conforme os anexos desta Portaria Normativa.

§ 2º O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no sistema e-MEC também obedecem aos prazos fixados nesta Portaria Normativa.

Art. 2º O protocolo do processo deverá ser concluído, nos termos do art. 8º, incisos I, II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, até o último dia do prazo fixado nos respectivos anexos desta Portaria Normativa para cada ato autorizativo.

Parágrafo único. O protocolo do pedido não se completará até o pagamento da taxa, observado o art. 14-A da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, ficando o respectivo formulário aberto somente durante os períodos fixados nos anexos desta Portaria Normativa, após os quais perderão efeito.

Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC até 15 (quinze) dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.

Art. 4º Os prazos de validade dos atos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior (IES) deverão obedecer ao estabelecido no Anexo III desta Portaria Normativa.

Art. 5º Para processos de reconhecimento de cursos cujo prazo estabelecido no Art. 30-A da Portaria Normativa nº 40, de 2007, acrescentado pela Portaria Normativa MEC nº 24, de 25 de novembro de 2013, não coincidir com os prazos de protocolo estabelecidos nos anexos desta Portaria Normativa, prorrogar-se, de ofício, a protocolização para o período subsequente estabelecido nesta portaria, com vistas a assegurar a regularidade da oferta.

Art. 6º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido no Despacho SERES nº 205, de 5 de dezembro de 2013, tendo como referência o ciclo avaliativo do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 7º Os prazos de finalização de processos regulatórios que não atendam às condicionalidades estabelecidas nos anexos desta Portaria Normativa dependerão da superação dos eventos que surgirem em cada fase ou etapa do fluxo processual.

Art. 8º Os prazos estabelecidos pelos anexos desta Portaria Normativa para finalização de processos com exigência de avaliação in loco ficam condicionados à recepção destes pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após a avaliação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), pelo menos, 90 (noventa) dias antes do prazo final para manifestação daquela Secretaria.

§ 1º Dentro do prazo estabelecido para abertura do protocolo no sistema e-MEC e do prazo determinado neste artigo para a recepção do relatório de avaliação pela SERES, o INEP terá 120 (cento e vinte) dias para a operacionalização da fase avaliação, contados após o despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório emitido pela Secretaria.



§ 2º O prazo para a realização da avaliação estabelecida no parágrafo anterior poderá ser acrescido de 60 (sessenta dias) a depender do calendário letivo das IES e/ou motivos supervenientes, devidamente justificados pelo INEP.

Art. 9º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria Normativa implicará irregularidade administrativa, sujeitando a instituição de educação superior às cominações da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 10. Fica fechado até 31 de julho de 2014 o protocolo para pedidos de autorização e aumento de vagas de cursos de graduação em Direito.

Parágrafo único. Até a data fixada no caput deste artigo, a SERES emitirá normativo específico com os critérios para a regulação dos cursos de graduação em Direito.

Art. 11. Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e Portarias Normativas MEC nºs 13 e 15, de 9 de julho de 2013, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Os pedidos de aumento de vagas de cursos de Medicina obedecerão à Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro 2013, e devem ser protocolados nos prazos previstos nesta Portaria Normativa.

Art. 12. Os casos omissos nesta portaria serão decididos pela SERES.

Art. 13. Fica revogado o § 5º do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

Art.14. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Modalidade de Oferta Presencial

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
1- Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e dispensado de avaliação in loco (art 11-A da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010)	De 01 de fevereiro a 17 de março de 2014	Até 30 de outubro de 2014	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 de agosto a 15 de setembro de 2014	Até 28 de março de 2015	- Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
2- Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e não dispensado de avaliação com visita in loco	De 01 de fevereiro a 17 de março de 2014	Até 30 de maio de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões;
	De 01 de agosto a 15 de setembro de 2014	Até 28 de novembro de 2015	- Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
3- Autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 01 de Março a 14 de abril de 2014	Até 30 de Junho de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões;
	De 01 de Setembro a 15 de outubro de 2014	Até 31 de Dezembro de 2015	- Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
4-Reconhecimento de Curso	De 01 de Março a 14 de abril de 2014	Até 31 de junho de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões;
	De 01 de Setembro a 15 de outubro de 2014	Até 31 de dezembro de 2015	- Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
5- Credenciamento de IES e Credenciamento como Centro Universitário	De 01 de Março a 14 de abril de 2014	Até 30 de Junho de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual;
	De 01 de Setembro a 15 de outubro de 2014	Até 31 de Dezembro de 2015	- Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Finalização do relatório de avaliação in loco em todos os processos de Autorização vinculados.
6-Rede credenciamento de IES	De 01 de maio a 16 de junho de 2014	Até 30 de setembro de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; - Todos os requisitos legais atendidos; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.
	De 01 de novembro a 15 de dezembro de 2014	Até 31 de março de 2016	

ANEXO II
Modalidade de Oferta a Distância

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
1- Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e dispensado de avaliação in loco (art 11-B da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010)	De 01 de fevereiro a 17 de março de 2014	Até 30 de outubro de 2014	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
	De 01 de agosto a 15 de setembro de 2014	Até 28 de março de 2015	
2-Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e não dispensado de avaliação com visita in loco	De 01 de fevereiro a 17 de março de 2014	Até 30 de maio de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com até 30 polos de apoio presencial vinculados; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 de agosto a 15 de setembro de 2014	Até 28 de novembro de 2015	- Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões da sede e dos polos; - Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
3-Autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 01 de Março a 14 de abril de 2014	Até 30 de junho de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões da sede e dos polos;
	De 01 de Setembro a 15 de outubro de 2014	Até 31 de Dezembro de 2015	- Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; e - Todos os requisitos legais atendidos.
4-Reconhecimento de Curso	De 01 de Março a 14 de abril de 2014	Até 31 de maio de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com até 30 polos de apoio presencial vinculados; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;

	De 01 de Setembro a 15 de outubro de 2014	Até 31 de novembro de 2015	- Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões na sede e nos polos; - Todos os requisitos legais atendidos; - Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
5- Credenciamento de IES	De 01 de Março a 14 de abril de 2014	Até 30 de junho de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com até 20 polos de apoio presencial; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 de Setembro a 15 de outubro de 2014	Até 31 de Dezembro de 2015	- Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos na sede e nos polos; - Todos os requisitos legais atendidos; - Finalização do relatório de visita <i>in loco</i> em todos os processos de autorização vinculados.
6- Recredenciamento de IES	De 01 de maio a 16 de junho de 2014	Até 30 de setembro de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - Todos os requisitos legais atendidos.
	De 01 de novembro a 15 de dezembro de 2014	Até 31 de março de 2016	

ANEXO III
Prazo de Validade dos Atos Autorizativos Institucionais

Organização Acadêmica	Prazos para Credenciamento e Recredenciamento			
	Credenciamento e 1ª Recredenciamento		A partir do 2ª Recredenciamento	
Faculdade e Centros Universitários	Condicionalidade	Prazo	Condicionalidade	Prazo
		CI 3	3 anos	IGC 3
	CI 4	4 anos	IGC 4	4 anos
	CI 5	5 anos	IGC 5	5 anos
Universidade	CI 3	5 anos	IGC 3	5 anos
	CI 4	8 anos	IGC 4	8 anos
	CI 5	10 anos	IGC 5	10 anos

ANEXO IV
Aditamentos

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no sistema e-MEC	Parecer Final / Secretária	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
Aditamentos de Mudança de local de oferta de curso e Transferência de manutenção	Protocolo aberto o ano todo	Seis meses após o protocolo do processo	- Sem diligências instauradas - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual - Ausência de sobrestamento
Demais os atos previstos nos artigos 57 e 61 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010	De 01 de fevereiro a 17 de março de 2014	Até 30 de Agosto de 2014	- Sem diligências instauradas - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual - Ausência de sobrestamento

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 2.092, de 30 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, Seção 1, página 10, onde se lê: "Art. 1º...., para o período 2014-2016.", leia-se: "Art. 1º...., para o período 2014-2017".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.787, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos da Lei nº. 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o teor do Art. 36, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFRN, aprovado pela Resolução nº 15/2010-CONSUP, de 29 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, Seção 1, p. 55-60, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA aos Diretores-Gerais dos Campi Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, João Câmara, Ipangaçu, Macau, Mossoró, Natal-Central, Natal-Cidade Alta, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Parnamirim, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi e Santa Cruz, para, no âmbito da administração dos respectivos Campi, além das competências que lhe são atribuídas pelo Art. 61 do Regimento Geral do IFRN, praticar os seguintes atos:

1. assinar documentos relativos à função de ordenador de despesas e de natureza contábil-financeira, bem como os relativos a material, patrimônio e planejamento/orçamento;

2. autorizar a realização de processos seletivos para ingresso de professores substitutos e/ou temporários, bem como de estudantes;

3. autorizar a realização de licitações e homologá-las, bem como assinar documentação referente a processos licitatórios;

4. autorizar o pagamento de encargos de curso e concurso, bem como de substituição interina de chefia de Função Gratificada (FG) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC);

5. expedir portaria e realizar outros atos relacionados à vida funcional dos servidores, exceto: admitir, demitir, afastamento do país, alteração de lotação, aposentar, conceder pensão, integrar/designar/dispensar funções de apoio à gestão, nomear/exonerar cargos de direção, redistribuir, vacância, remover e autorizar a realização de concurso público e outros de competência ou atribuição de autoridade superior exercida pelo Reitor por delegação de competência;

6. expedir portaria de autorização a servidor para dirigir veículo;

7. expedir portaria de designação de fiscal de contrato;

8. outros similares ou que, por sua natureza, sejam correlatos e/ou atribuídos regimentalmente.

II - ESTABELECE que, no exercício da competência ora delegada, deverão ser observados, rigorosamente, toda a legislação pertinente à matéria e procedimentos internos deste Instituto Federal.

III - DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatuí na presente Portaria, o Diretor-Geral deverá utilizar um carimbo com a identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos aqui identificados pelo Reitor da Instituição, sem o que, tais documentos não serão considerados válidos.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria nº. 3546/2012-IFRN/Reitoria, de 14 de dezembro de 2012, e demais disposições em contrário.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Institui o Grupo de Trabalho para acompanhar o Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo - PROCAMPO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO - SECADI, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 20, inciso I, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Educação, e considerando o disposto no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação no campo, e a Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, que institui o Programa Nacional de Educação do Campo - PROCAMPO, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, com o objetivo de acompanhar a implementação das Licenciaturas em Educação do Campo no âmbito do Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo - PROCAMPO, selecionadas pelo Edital SESU/SECADI/SETEC nº 2/2012.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por membros indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados em ato pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, sendo:

I - 5 (cinco) representantes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);

II - 1 (um) representante da área da Educação indicado pelo Fórum Nacional de Educação do Campo (FONEC);

III - 1 (um) representante da área da Educação indicado pela Comissão Nacional de Educação no Campo (CONEC);

IV - 1 (um) representante da área da Educação indicado pela Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ);

V - 1 (um) representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECADI/MEC);

VI - 1 (um) representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC);

VII - 1(um) representante da Secretaria de Educação Superior (SESU/MEC);

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC).

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante titular da SECADI/MEC, que terá como suplente o representante da SESU/MEC.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho exercem função não remunerada de relevante interesse social.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho e do desenvolvimento de suas atividades representantes de outros Ministérios, Secretarias, Entidades e Universidades, bem como especialista sobre o tema.

§ 4º O Grupo de Trabalho contará com o apoio técnico e administrativo da SECADI/MEC e da SESU/MEC.

Art. 3º O Grupo de Trabalho, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, tem como atribuições:

I - acompanhar e monitorar a implementação dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, relacionadas na Portaria nº 72, de 21 de dezembro de 2012, de acordo com os critérios estabelecidos pela SESU/MEC;

II - promover diálogo com o Conselho Nacional de Educação - CNE, com vistas à elaboração e aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Licenciatura em Educação do Campo;

III - propor adequações dos Projetos Políticos Pedagógicos - PPP's das Instituições de Ensino Superior, relacionadas na Portaria nº 72, de 21 de dezembro de 2012, a partir dos critérios de avaliação do Ministério da Educação - MEC e do Edital SESU/SECADI/SETEC nº 2/2012, para fins de conhecimento dos cursos;

IV - elaborar e propor iniciativas de ensino, pesquisa e extensão pertinentes à Educação do Campo e Educação Quilombola.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar a conclusão dos trabalhos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIA BRANDÃO ALVARENGA CRAVEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Resolução nº 3, de 16 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

A Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, e a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, resolve:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 8º da Resolução CNRM nº 03, de 16 de setembro de 2011, incluindo-se o parágrafo 2º, renumerando-se os parágrafos que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

a)

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2º A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em Programa de Residência Médica.

Art. 2º Fica revogada a alínea "b" do art. 8º e o art. 11, inclusive seu parágrafo único, da Resolução CNRM nº 03, de 16 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA